

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, (1) recebeu a denúncia, em relação aos crimes contra a honra imputados ao acusado - objeto dos vídeos veiculados em 16 de junho de 2020 e 05 de julho de 2020 - previstos nos artigos 139 (difamação), e 140 (injúria), combinado com os artigos 69 (concurso material), 141, incisos II (crimes cometidos contra funcionário público, em razão de suas funções) e III (crimes cometidos por meio que facilite a divulgação da calúnia e da difamação), todos do Código Penal; e (2) recebeu a denúncia quanto aos dois delitos previstos no artigo 344 (coação no curso do processo) do Código Penal (crime de ação penal pública incondicionada), objeto dos vídeos veiculados nos dias 16 de junho de 2020 e 05 de julho de 2020, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerido, o Dr. Heli Lopes Dourado. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 29.6.2023.